

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

SÚMULA

SÚMULA DE PARECERES

8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2029.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - CLN.

Processo nº 19.022.024186/2026-18 - C.M.E.L. Parecer nº 47/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira; Ione Sertão Silva; Magna Regina Almeida; Santina Aparecida Garbato Marcon; Joana Luisa Silva Mendonça de Angelo; Mara Cristina Curzel Soares; Angela Maria de Oliveira; Neuza Clara Vargas Marafigo. **Assunto:** Autorização de funcionamento da EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - Pré-escola, Ensino Fundamental - anos iniciais e Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Professora Tereza Canhadas Bertan. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente ao **Credenciamento** da unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, retroativo a 01/01/2019, à **Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - anos iniciais**, retroativo a 31/12/2024 até 31/12/2028, e à **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-Escola, do Ensino Fundamental - anos iniciais e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais, da Escola Municipal Professora Tereza Canhadas Bertan - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sito à Rua dos Assistentes Sociais, nº 60, jardim União da Vitória, Londrina-PR, CEP 86044-402, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 31/12/2024 com validade até 31/12/2028. Determina-se por fim, com fulcro no previsto na Deliberação nº 01/2022-CMEL, Título V - Regularização da Vida Escolar, artigos 24 a 29, que a unidade escolar, sob a supervisão e auxílio da Secretaria Municipal de Educação/Setor de Documentação Escolar, realize a regularização da vida escolar dos alunos que cursaram a Educação de Jovens e Adultos, no período de irregularidade, ou seja, de 28/03/2023 até 31/12/2024, imediatamente após a concessão dos atos regulatórios, devidamente publicados no Jornal Oficial. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.087663/2026-48 - C.M.E.L. Parecer nº 48/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira; Ione Sertão Silva; Magna Regina Almeida; Santina Aparecida Garbato Marcon; Mara Cristina Curzel Soares; Erica da Silva Machado; Neuza Clara Vargas Marafigo. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do Colégio Positivo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve assegurar condições de segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente à **Alteração da Denominação** de Colégio Positivo Santa Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio para Colégio Positivo Londrina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com efeitos retroativos a 01/01/2023, e à **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do Colégio Positivo Londrina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**, para atender crianças da Educação Infantil Creche (C1 a C3) e Pré-escola, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, sito à Avenida Maringá, nº 991, jardim Vitória, Londrina-PR, CEP 86060-000, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 24/09/2025 com validade até 24/09/2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.121807/2026-01 - C.M.E.L. Parecer nº 49/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira; Ione Sertão Silva; Magna Regina Almeida; Santina Aparecida Garbato Marcon; Joana Luisa Silva Mendonça de Angelo; Mara Cristina Curzel Soares; Angela Maria de Oliveira; Neuza Clara Vargas Marafigo. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Pé de Moleque. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente à **Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Pé de Moleque**, para atender crianças da Educação Infantil Creche (CB a C3) e Pré-escola, de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, sito à Rua Bolívia, n.º 357, Vila Brasil, Londrina-PR, CEP 86010-730, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01/01/2025 com validade até 01/01/2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.119448/2026-13 - C.M.E.L. Parecer nº 50/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira; Ione Sertão Silva; Magna Regina Almeida; Santina Aparecida Garbato Marcon; Joana Luisa Silva Mendonça de Angelo; Mara Cristina Curzel Soares; Angela Maria de Oliveira; Neuza Clara Vargas Marafigo. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Favo de Mel - Sede. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente ao **Credenciamento** da Unidade Escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, retroativo a 01/01/2018, e à **Renovação da Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Favo de Mel – Sede**, mantido pela pessoa jurídica anteriormente denominada E.L. de Paula & Cia. Ltda., que passou a denominar-se Favo de Mel Centro de Educação Infantil Ltda, para atender crianças da Educação Infantil Creche (CB ao C3) e Pré-escola, de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, sito à Rua Centenário do Sul, nº 49, conjunto Lindóia, Londrina-PR, CEP 86031-200, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01/01/2026 com validade até 01/01/2030. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.116163/2026-21 - C.M.E.L. Parecer nº 51/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira; Ione Sertão Silva; Magna Regina Almeida; Santina Aparecida Garbato Marcon; Joana Luisa Silva Mendonça de Angelo; Mara Cristina Curzel Soares; Angela Maria de Oliveira; Neuza Clara Vargas Marafigo. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Favo de Mel - Subsede. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente à **Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Favo de Mel - Subsede**, mantido pela pessoa jurídica anteriormente denominada E.L. de Paula & Cia. Ltda., que passou a denominar-se Favo de Mel Centro de Educação Infantil Ltda, para atender crianças da Educação Infantil Creche (CB a C3) e Pré-escola, de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, sito à Rua Fortaleza n.º 246, Vila Agari, Londrina-PR, CEP 86020-240, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01/01/2026 com validade até 01/01/2030. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

COMUNICADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA - CMEL, no exercício de suas atribuições, considerando as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os arts. 23, § 2º, e 24, inciso I; a Lei Municipal nº 10.275/2007; e as disposições dos arts. 23 a 28 da Deliberação nº 03/2021 - CMEL, bem como no Parecer CNE/CEB nº 7/2026, apresenta os seguintes esclarecimentos acerca da organização do calendário escolar de 2027 em razão da realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA no Brasil.

A Lei Federal nº 9.394/1996, em seu art. 23, § 2º, estabelece que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, a critério do respectivo sistema de ensino, sem reduzir o número de horas letivas previsto na legislação.

De igual modo, o Parecer CNE/CEB nº 7/2026, ressalta que a aplicação das disposições da Lei nº 15.421/2026 deve respeitar a autonomia dos sistemas de ensino na elaboração de seus calendários escolares para o ano de 2027. Orienta, ainda, que os sistemas de ensino dos municípios que sediarão partidas da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, promovam os ajustes necessários em seus calendários escolares, considerando as peculiaridades locais e o calendário oficial da competição. Quanto aos demais sistemas que não serão diretamente impactados pela realização do evento, o Parecer assegura autonomia para que decidam, de acordo com suas realidades locais e necessidades educacionais.

Diante do exposto, considerando que o Município de Londrina não será sede de partidas da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, compete ao Sistema Municipal de Ensino exercer sua autonomia sobre a organização do calendário escolar do ano de 2027, sendo observados para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional ou efetivo trabalho escolar, conforme estabelecem, respectivamente, os arts. 31, inciso II, e 24, inciso I, da LDB.

Este Conselho orienta, ainda, que, caso as unidades escolares optem por acompanhar as partidas da Copa do Mundo Feminina da FIFA, organizem e planejem previamente atividades pedagógicas, a serem desenvolvidas no ambiente escolar, articuladas ao Projeto Político-Pedagógico, com intencionalidade educativa e sejam devidamente registradas, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, o cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na legislação.

Por fim, o Conselho Municipal de Educação de Londrina solicita que a Secretaria Municipal de Educação dê ciência desta Nota de Esclarecimento às instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, para conhecimento e observância, no âmbito de suas respectivas competências. A presente Nota de Esclarecimento foi aprovada, por unanimidade, pela Câmara de Educação Básica, em 09 de setembro de 2026, e pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Londrina, em 29 de setembro de 2026.

Londrina, 07 de outubro de 2026. João Marcos Machuca de Lima - Presidente do Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL.

ERRATA

RELATÓRIO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0092/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0225/2026

ACESSO À INTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO processo SEI 19.008.074750/2026-13

ONDE-SE LÊ:

Fornecedor QUITANDA ALGO MAIS LTDA Londrina-PR						
LOTE	CÓDIGO PROD.	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	42632	ABOBRINHA VERDE - MENINA	29.079	KG	1,90	R\$ 55.250,10
8	36713	ACELGA (couve chinesa)	24.902	KG	2,20	R\$ 54.784,40
11	36709	ALFACE CRESPA	22.849	KG	6,90	R\$ 157.658,10
13	36685	ALHO ROXO	24.073	KG	12,70	R\$ 305.727,10
15	42642	ALMEIRÃO	22.641	KG	5,90	R\$ 133.581,90
19	36680	BATATA COMUM	29.469	KG	2,25	R\$ 66.305,25
23	36682	BETERRABA	21.837	KG	2,86	R\$ 62.453,82
29	36711	CEBOLINHA - CHEIRO VERDE	9.827	KG	16,40	R\$ 161.162,80
31	36683	CENOURA	56.068	KG	1,88	R\$ 105.407,84
34	36715	COUVE MANTEIGA	13.971	KG	8,68	R\$ 121.268,28
38	36710	ESCAROLA-CHICORIA	13.959	KG	7,89	R\$ 110.136,51
59	42626	PONCÃ / TANGERINA	59.180	KG	2,38	R\$ 140.848,40
61	36730	REPOLHO	37.355	KG	1,80	R\$ 67.239,00
65	36716	SALSINHA (cheiro verde)	9.827	KG	17,00	R\$ 167.059,00
67	36675	TOMATE	68.823	KG	3,74	R\$ 257.398,02
69	36679	VAGEM	12.564	KG	9,83	R\$ 123.504,12
Total previsto para o fornecedor (16 itens)						R\$ 2.089.784,64

LEIA-SE: